



## **Critérios utilizados no processo de distribuição de bolsas de estudo do PPG-CiAC**

As bolsas de estudo institucionais (CAPES, CNPq, FAPERJ) para os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-CiAC (cotas do Programa) são implementadas aos discentes regularmente matriculados, segundo o número de bolsas disponíveis e respeitando os critérios da Instrução Normativa da UFRJ e regulamentos específicos de cada modalidade de bolsa abaixo listados:

- Portaria CAPES No. 76, de 14 de Abril de 2010
- Portaria CNPq No. 997, de 15 de Agosto de 2022
- Portaria CAPES No. 133, de 10 de Julho de 2023
- Instrução Normativa CEPG/UFRJ No. 110, de 02 de Outubro de 2023

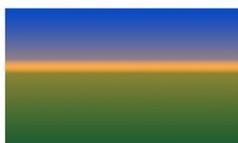
I. A implementação inicial das Bolsas é realizada de acordo com a classificação final dos aprovados obtida no processo seletivo e, havendo mais de uma bolsa disponível, e em associação com a classificação final, prevê-se a destinação de cinquenta por cento (50%) das bolsas do Programa para os ingressantes por ações afirmativas e/ou situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II. Cabe à Comissão de Bolsas do PPG-CiAC realizar a indicação da ordem de prioridade da outorga das bolsas por vulnerabilidade socioeconômica dos ingressantes por ações afirmativas e/ou situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base em termo autodeclaratório e documentação comprobatória.

III. A manutenção da Bolsa está condicionada ao desempenho acadêmico compatível do discente, que é acompanhado pela Coordenação do Programa, Comissão Deliberativa e Comissão de Bolsas pelo Relatório Anual de Atividades e demais atividades avaliativas previstas no âmbito do Programa, como Qualificação.

IV. Bolsistas CAPES do Curso de Doutorado devem realizar Estágio de Docência com duração de dois semestres em curso de Graduação, com exceção dos casos previstos na Portaria 076, de 14 de Abril de 2010.

V. O acúmulo de Bolsa de estudo e remuneração oriunda do vínculo de emprego deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas a discentes e pós-doutorandos sem acúmulo de rendimentos, conforme descrito no Item I da Instrução Normativa CEPG/UFRJ No. 110, de 02 de Outubro de 2023. Havendo bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, deve ser considerado que: 1/2



- V.1. A distribuição das bolsas deve, primeiramente, levar em consideração os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, em seguida, de menor rendimento salarial médio mensal.
- V.2. Em seguida, a implementação deve ser realizada seguindo os critérios de prioridade referentes às condições dos(as) pós-graduando(as), dos quais:
- V.2.1. Discentes ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas no PPG-CiAC;
  - V.2.2. Discentes atuantes no magistério e demais profissões da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
  - V.2.3. Discentes que atuam como Professores(as) substitutos(as) em IES federais, estaduais e municipais;
  - V.2.4. Discentes cujos rendimentos de atividades profissionais sejam inferiores ao valor da bolsa;
  - V.2.5. Discentes que atuam em serviço público em geral ou serviço privado, com carga horária de trabalho semanal menor ou igual a 30 h não conflitantes com as atividades da pós-graduação e, portanto, possuem maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
  - V.2.6. Discentes que atuam em serviço público em geral ou serviço privado que tenha correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com solicitação de liberação parcial de carga horária para atuação como bolsista;
  - V.2.7. Discentes que atuam em serviço público ou privado que tenha correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, sem liberação parcial de carga horária para atuação como bolsista;
  - V.2.8. Outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do PPG-CiAC, conforme Item IV da Instrução Normativa CEPG/UFRJ No. 110, de 02 de Outubro de 2023.
- V.3. É permitida a concessão de bolsas para discentes que atuam como servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resguardadas as prioridades estabelecidas nos Itens V.2.1 a V.2.8.
- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC.

Aprovado pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC em 19 de Outubro de 2023.